

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO**Anúncio (extrato) n.º 13343/2012****Processo n.º 1035/11.3TBENT — Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 1101408

Insolvente: Paulo Cesar Moraes Boss e outro.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Cesar Moraes Boss, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-04-1962 natural de Brasil, NIF 243615612, Autorização de residência 058000, Endereço: Rua Forno do Grilo, N.º 34, 1.º Dto. 2330-160 Entroncamento

Insolvente: Maria Graciete Ferreira Simões Moraes Boss, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-02-1952, NIF 126610975, BI 7604672, Endereço: Rua Forno do Grilo, N.º 34, 1.º Dto. 2330-160 Entroncamento

Administrador: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

O Tribunal determina que:

1 — Durante o período de cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, designado período da cessão, todo o rendimento que exceda o montante correspondente a dois salários mínimos nacionais do agregado de Paulo César Moraes Boss e mulher Maria Graciete Ferreira Simões Moraes Boss, que venha a receber a qualquer título, seja cedido ao fiduciário Dr. Rui Castro Lima, com domicílio profissional na Av. dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

2 — Durante o período da cessão, os devedores ficam obrigados a:

a) Não ocultarem ou dissimularem quaisquer rendimentos que auferam, por qualquer título e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

b) Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

c) Entregarem imediatamente ao fiduciário, quando por si recebidas, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

d) Informarem o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

e) Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criarem qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305788612

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 13344/2012****Processo n.º 3065/11.6TBEVR — Insolvência pessoa
coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Biotagus — Biotecnologias do Alentejo, S. A.

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo

Insolvente: Biotagus — Biotecnologias do Alentejo, S. A., NIF 508011930, Endereço: Rua da Freiria de Cima, n.º 10, 7000-899 Évora

Administrador da insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12 — 3 Dtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa (art. n.º 232.º, n.ºs 1, 2 e 7, do CIRE).

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 2, al. b), do CIRE.

02-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

306040456

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 13345/2012****Processo n.º 934/09.7TBEVR — Insolvência Pessoa
Singular (Apresentação)**

Insolvente: Joaquim José Sobral Caeiro

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Joaquim José Sobral Caeiro, estado civil: Divorciado, NIF 181418649, BI 7832342, Segurança Social 11171733273, Endereço: Urbanização Forno do Tijolo, Rua A, Lote 4, 7090-000 Aguiar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Manuel Correia Chambino, NIF 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

305919979

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 13346/2012****Processo n.º 2304/11.8YXLSB — Insolvência de Pessoa
Singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pedro Miguel Calado Aires, NIF 168571978, Cartão Cidadão — 094716234ZZ7, Endereço: Rua das Flores, n.º 105 4.º Esq., 1200-194 Lisboa

Administrador de Insolvência: João Correia Chambino, NIF 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12 — 3 Dtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Correia Chambino, NIF 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12 — 3.º D.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15/03/2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Raquel Alves. — O Oficial de Justiça, Maria Antonieta Zorreta.

305874026



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11094/2012

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, aprovou a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Marketing que a seguir se publicam. Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior nesta data.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Gestão de Marketing, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração das normas regulamentares da licenciatura

1 — O n.º 2 do artigo 7.º do Despacho n.º 19 464/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Regime de precedências e regime de transição de ano

1 —

2 — O aluno transitará de ano desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondentes a mais de 26 créditos (ECTS), independentemente do ano curricular e do semestre a que essas unidades pertençam.»

Artigo 3.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 8695/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 26 de abril de 2012.

Artigo 4.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2012/2013.

31 de julho de 2012. — O Reitor, Luís Antero Reto.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

Licenciatura em Gestão de Marketing

(Bachelor in Marketing Management)

Curso: Gestão de Marketing (*Marketing Management*).

Grau ou diploma: Licenciado.

Área científica predominante do curso: Marketing.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular da licenciatura em Gestão de Marketing

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	Mkt	78	—
Estatística e análise de dados	EAD	12	—
Finanças	Fin	6	—
Gestão geral	GG	12	—
Contabilidade	Cont	18	—
Economia	Econ	6	—
Matemática	Mat	12	—
Ciências jurídicas empresariais	CJE	6	—
Recursos humanos	RH	6	—
Tecnologia, produção e operações	TPO	6	—
Informática aplicada	IAP	6	—
Não especificada	n.e.	—	6
Competências transversais	CT	—	6
<i>Total</i>		168	12

Observações

1 — Os créditos opcionais em “competências transversais” (6 créditos) são obtidos escolhendo, de acordo com critérios anualmente definidos pela Comissão Científica da Escola de Gestão, unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pelo Laboratório de Competências Transversais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Os créditos opcionais (6 créditos) são obtidos em qualquer área científica, de acordo com critérios anualmente definidos pela Comissão Científica da Escola de Gestão.

3 — Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares dos dois primeiros anos deste ciclo de estudos, no total de 120 créditos (ECTS), é atribuído um diploma de estudos superiores de 1.º ciclo em Gestão de Marketing (First Cycle Graduate Diploma in Marketing Management).